

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Situações Especiais

100 Juízo 100% Digital

Dados do Processo:

Número: 202362000212	Situação: JULGADO	Competência: Capela
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 19/04/2023	Distribuído Em: 01/02/2023
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 202310700094	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0000205-11.2023.8.25.0015		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - DPVAT




Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	ADRYAN ROCHA SANTOS	Advogado: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - 353-A/SE
Requerente	ADRYAN ROCHA SANTOS	Advogado: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - 353-A/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER	Advogado: KELLY CHRYSYAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
02/06/2023 09:56:16	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
02/06/2023 09:54:29	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
03/05/2023 11:19:52	Certidão	Aguarda-se decurso do prazo.	Secretaria	Não
19/04/2023 15:48:32	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> desistência} O artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil prevê a hipótese de extinção do processo sem resolução de mérito quando a parte pleiteia a desistência. Em respeito ao que dispõe os §§4º e 5º, art. 485, CPC, o requerido manifestou concordância com o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 135. Destarte, com fulcro no art. 485, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas pela parte autora cuja cobrança ficará suspensa na hipótese de concessão de assistência judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.	Secretaria	20/04/2023
18/04/2023 11:56:23	Conclusão	{Conclusão} Certidão/juntadas {Via Movimentação em Lote nº 202300150}	Juiz	Não
17/04/2023 10:49:38	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

11/04/2023 16:02:50	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Certifique-se a Secretaria se houve o cumprimento do despacho de fl. 128. 	Secretaria	12/04/2023
05/04/2023 20:10:26	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
05/04/2023 13:32:35	Audiência	{Audiência} Aos 05 dias do mês de abril do ano de 2023, às 10:00min., na sala de audiências da Comarca de Capela, Estado de Sergipe, onde presente se encontrava o Conciliador Ângelo Ricardo Barreto de Jesus, que abaixo subscreve. Feito o pregão, registrou-se a ausências das partes. Aberta audiência, restou Prejudicada, tendo em vista a juntada da petição de página 125 que pede a extinção do processo. Pelo Conciliador foi dito que: Autos conclusos. Nada mais havendo a constar, foi encerrado o presente ato que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Audiência encerrada. Eu, Ângelo Ricardo Barreto de Jesus, Técnico Judiciário, que este subscreve, digito e assino 	Secretaria	Não
05/04/2023 10:08:40	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Diante do pedido retro e com fulcro no art. 485, §§4º e 5º, CPC, intime-se os requeridos para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, sendo advertidos que o silêncio será considerado como concordância. 	Secretaria	10/04/2023
04/04/2023 13:19:43	Conclusão	{Conclusão} Petição Juntada {Via Movimentação em Lote nº 202300129}	Juiz	Não


Movimentos do Processo:

03/04/2023 14:09:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - 353}	Secretaria	Não
15/03/2023 17:52:36	Certidão	Aguarda-se decurso do prazo.	Secretaria	Não
15/03/2023 12:07:46	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Diante do pedido formulado pelas partes, determino o cancelamento da audiência de conciliação designada para o dia 05/04/2023 às 10h. Diante da petição e documentação retro, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo legal.	Secretaria	16/03/2023
14/03/2023 10:55:11	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/03/2023 12:54:51	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSYAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20230313121003390 às 12:10 em 13/03/2023.	Secretaria	Não
16/02/2023 15:43:28	Outras Informações	{Citação >> Eletrônica >> Confirmada} Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 16/02/2023, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 14/02/2023, às 17:23:43.	Secretaria	Não
14/02/2023 17:25:34	Certidão	Certifico que os requerentes fora intimados da audiência designada para o dia 05/04/2023, às 10h00min via DJE, por meio do seu advogado constituído.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:


14/02/2023 17:23:43	Citação Eletrônica	{Citação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Por conseguinte, designo o dia 05/04/2023, às 10h00min, para realização da audiência de conciliação, nos termos do art. 3º, § 2º, c/c caput e § 4º do art. 334 do NCP. O prazo para apresentar contestação, por petição, terá como termo inicial a data da audiência de conciliação agendada, salvo se ocorrer a hipótese prevista no art.335, II, NCP, quando o termo inicial será o do protocolo conjunto do pedido de cancelamento da audiência de conciliação. Observe-se que, segundo o art. 334, § 8º, NCP: “O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado”. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse na realização da audiência de conciliação, fica desde já autorizado à Secretaria, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO, que proceda com o cancelamento da assentada no SCP-V do TJ /SE, iniciando-se o prazo para apresentação de contestação.	Secretaria	Não
------------------------	-------------------------------	--	------------	-----

Movimentos do Processo:

10/02/2023 14:31:47	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, na forma dos arts. 82 e 98 e ss. do NCPC. Por conseguinte, designo o dia 05/04/2023, às 10h00min, para realização da audiência de conciliação, nos termos do art. 3º, § 2º, c/c caput e § 4º do art. 334 do NCPC. O prazo para apresentar contestação, por petição, terá como termo inicial a data da audiência de conciliação agendada, salvo se ocorrer a hipótese prevista no art.335, II, NCPC, quando o termo inicial será o do protocolo conjunto do pedido de cancelamento da audiência de conciliação. Observe-se que, segundo o art. 334, § 8º, NCPC: “O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado”. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse na realização da audiência de conciliação, fica desde já autorizado à Secretaria, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO, que proceda com o cancelamento da assentada no SCP-V do TJ/SE, iniciando-se o prazo para apresentação de contestação. Intimem-se. Cite-se.</p> <p>Designo o dia 05/04/2023 às 10h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.</p> 	Secretaria	13/02/2023
01/02/2023 21:58:59	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

01/02/2023 21:53:13	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202362000212, referente ao protocolo nº 20230131095701124, do dia 31/01/2023, às 09h57min, denominado Procedimento Comum, de DPVAT. Procedimento do juízo 100% Digital	Secretaria 02/02/2023
------------------------	---------------------	---	--------------------------



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.